



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 189 DE 2025

Institui o Dia e a Semana Municipal de Doação, em prol dos animais em situação de vulnerabilidade, no município de Mogi Mirim e dá outras providências.

RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 189 de 2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, propõe a instituição no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, o “Dia e a Semana Municipal de Doação em Prol dos Animais em Situação de Vulnerabilidade” a serem celebrados anualmente, com o início na segunda segunda-feira do mês de janeiro.

O artigo 1º institui no Calendário Municipal o “Dia e a Semana Municipal de Doação em Prol dos Animais em Situação de Vulnerabilidade”, a ser celebrada anualmente no início do mês de janeiro.

O artigo 2º estabelece que a finalidade da lei é fomentar a solidariedade e a cultura de doação no Município, incentivando pessoas físicas e jurídicas a contribuírem com insumos destinados especialmente às famílias de baixa renda, prioritariamente aquelas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), bem como aos protetores independentes de animais.

O parágrafo único do artigo 2º especifica que as doações poderão consistir em ração, alimentos e diversos utensílios destinados ao cuidado animal, tais como comedouros, bebedouros, tapetes higiênicos, caixas de transporte, coleiras, camas, brinquedos e demais acessórios.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



O artigo 3º dispõe que, para celebrar o Dia e a Semana Municipal de Doação, poderão ser elaborados materiais informativos, campanhas educativas, palestras e ações junto às escolas e entidades voltadas à causa animal.

O artigo 4º prevê que as doações poderão ser recebidas e distribuídas pelo órgão municipal competente.

O artigo 5º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa apresentada, a autora destaca que os meses de dezembro e janeiro registram aumento significativo nos índices de abandono de animais, ao passo que ocorre redução nas doações às entidades protetoras, em razão das despesas típicas de início de ano. A proposta visa mobilizar a sociedade em um momento estratégico, fortalecendo a rede de apoio e prevenindo situações de abandono e vulnerabilidade.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 189/2025 encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas, campanhas e semanas temáticas insere-se no âmbito do interesse predominantemente local, sendo matéria reconhecidamente passível de iniciativa parlamentar, desde que não haja criação de obrigações administrativas específicas, cargos, funções, estrutura organizacional ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei nº 189/2025 se limita a instituir o “Dia e a Semana Municipal de Doação em Prol dos Animais em Situação de Vulnerabilidade”, com caráter essencialmente programático e autorizativo.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Não há imposição de condutas obrigatórias, nem interferência na organização administrativa municipal, razão pela qual não se configura violação ao princípio de separação dos poderes, previstos no artigo 2º da Constituição Federal.

Sob o aspecto material, a proposta encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A proteção e o bem-estar animal integram o conceito contemporâneo de tutela ambiental, sendo reconhecidos pela jurisprudência como desdobramento do dever constitucional de proteção à fauna.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, a proposição não cria despesa pública obrigatória e nem determina execução imediata de programas específicos. Eventuais ações decorrentes da Lei deverão observar as dotações orçamentarias próprias, em conformidade com o artigo 167, inciso II da Constituição Federal, bem como com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 189/2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o prisma da conveniência e oportunidade, a proposta revela-se pertinente, atual e socialmente relevante para o Município de Mogi Mirim.

É notório que os meses de dezembro e janeiro registram aumento nos índices de abandono de animais, fenômeno amplamente reconhecido por entidades de proteção animal. Paralelamente, observa-se nesse período significativa redução das doações destinadas a protetores independentes e organizações da causa animal, em razão das despesas típicas de início de ano suportadas pelas famílias.

Neste contexto, a instituição do “Dia e a Semana Municipal de Doação em Prol dos Animais em Situação de Vulnerabilidade” apresenta-se como instrumento estratégico de mobilização social, capaz de estimular a cultura da solidariedade e fortalecer a rede de proteção animal do Município.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



A proposta demonstra sensibilidade social ao priorizar famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e protetores independentes, promovendo não apenas a proteção animal, mas também a mitigação de vulnerabilidade socioeconômicas que, muitas vezes, contribuem para situações de abandono por insuficiência de recursos financeiros.

Importante ressaltar que a proposta não impõe obrigações excessivas ao Poder Executivo, tratando-se de instrumento de incentivo e articulação social, o que assegura sua viabilidade prática.

Diante disso, a matéria mostra-se não apenas legal e constitucional, mas também conveniente e oportuna, alinhando-se aos princípios de proteção animal, responsabilidade social e participação comunitária.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 189 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS

1. **Consulta**, elaborada pela assessoria jurídica externa da UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo), a qual aponta a necessidade de evitar a imposição de obrigações administrativas ou geração de despesas ao Poder Executivo, a fim de resguardar a constitucionalidade da proposição e a observância ao princípio da separação dos poderes
2. **Constituição Federal, Art. 2º**, que dispõe sobre a separação dos poderes.
3. **Constituição Federal, Art. 30, incisos I e II**, competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.
4. **Constituição Federal, Art. 167, inciso II**, que trata da vedação a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
5. **Constituição Federal, Art. 225º**, que dispõe sobre o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente, incluída a proteção à fauna.
6. **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Arts. 15 e 16**, dispõe sobre condições para geração de despesas públicas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 06TX-9HR5-6X22-9065



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 189
DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO
CAMPOS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 189 de 2025.

Sala das Comissões, 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 06TX-9HR5-6X22-9065



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=06TX9HR56X229065>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 06TX-9HR5-6X22-9065

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 06TX-9HR5-6X22-9065